

Comentários à Portaria nº 17.593, de 27/07/2020

Registro Sindical

A Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2020, dispõe sobre os procedimentos de registro sindical e revoga a Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

A seguir, apresentamos os principais pontos da nova Portaria e quadro detalhado, artigo por artigo, com comentários.

Os principais pontos a destacar são:

1. Atualiza a atribuição a respeito do registro sindical, que agora é do Ministério da Economia, e não mais do Ministério da Justiça;
2. Informatiza totalmente os procedimentos administrativos para o registro sindical (**art. 3º**), **dispensando a entrega de documentos físicos no protocolo do Ministério.**
 - o Positivo – tornar o procedimento exclusivamente eletrônico pode conferir agilidade ao registro.
 - o Negativo – a desigualdade no acesso à internet, característica marcante no Brasil, pode dificultar/inviabilizar a regularização de algumas entidades e os corriqueiros episódios de instabilidade nos sistemas do governo – CNES e SEI/ME.
3. Simplificação da documentação Declaração da Entidade para registro de entidades e atualização da diretoria: sem necessidade de menção à condição de aposentado ou não, nem de registro em cartório (**arts. 4º, III; 6º, III; 9, III; 29**).
4. Mantém, da Portaria de 2019, o arquivamento de pedidos de registro ou de alteração com documentação incompleta, sem dar prazo para sanear o processo;
5. A entidade sindical de mesmo grau, que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no DOU, poderá fazer impugnação (**art. 15**).

- Problemático: estende a legitimidade para impugnar a entidades que ainda não têm registro sindical concluído (basta primeira publicação no DOU), o que gera insegurança jurídica, já que a entidade impugnante pode nunca adquirir a personalidade sindical e, ainda assim, intervir no registro de outra.
- 6. A Portaria nº 17.593/2020, assim como a Portaria nº 501/2019, não dispõe sobre desmembramento e dissociação. Logo, não há procedimento específico/especial para essas situações.
- 7. A Portaria nº 501/2019 inovou ao condicionar o registro sindical à solução de conflitos obtida por meio de composição, arbitragem ou mediação, sendo que o mecanismo será escolhido pelos interessados e não contará com a participação do Estado.
A Portaria nº 17.593/2020 mantém essas regras, mas reduz o prazo para apresentar solução de 180 para 90 dias (**art. 17, § 1º**). Se não houver a solução no prazo estabelecido, arquivamento.
- 8. O estímulo à solução de conflitos é louvável, mas exige espaço e mecanismos inexistentes hoje em dia. Especialmente, no que se refere à mediação e arbitragem.
- 9. A Portaria nº 17.593/2020 retira a possibilidade de suspensão do processo quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente por órgão público competente sobre a existência de procedimento de investigação (art. 24, III, da Portaria nº 501/2019).
 - Benéfico: a disposição configurava hipótese de intervenção estatal na liberdade de organização sindical. A suspensão é admissível apenas nos casos de ordem judicial concedida em processo, em que há o respeito ao contraditório.
- 10. Possibilidade de arquivamento no caso de o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado (**art. 22, inciso XI**).
- 11. Possibilidade de cancelamento administrativo de registro sindical (art. 27, inciso I).
 - O Ministério da Economia poderá cancelar administrativamente registros concedidos nos últimos 5 anos, se houver comprovação de ilegalidade no procedimento de deferimento. **Já constava na Portaria nº 501/2019 (art. 30, inciso II)**.
 - Problema: fere a liberdade sindical, pois caracteriza intervenção estatal, via autoridade administrativa, na organização sindical. Se o registro já foi deferido, a questão deveria ser discutida judicialmente.

- 12.** A atualização de dados perene passa a ser automática após preenchidos os campos obrigatórios referentes aos membros dirigentes, dados eleitorais e endereço, quando a atualização se referir a dados de diretoria ou localização; ou após preenchidos os campos obrigatórios referentes à filiação ou desfiliação a entidade de grau superior, quando a atualização se referir a dados de filiação (**art. 32**).
- Benéfico: A Portaria nº 17.593/2020 suprime a exigência de apresentar declaração da entidade, registrada em cartório, com dados dos dirigentes eleitos (art. 29, § 4º, II da Portaria nº 501/2019).
- 13.** Criação de filas distintas para apreciação de pedidos de registro sindical (**art. 40**). A medida pode ser salutar, desde que haja transparência. A Portaria nº 17.593/2020 não estabelece, por exemplo, como será o acompanhamento e onde serão publicadas essas listas.
- 14.** A Portaria nº 17.593/2020 estabelece que todas as notificações serão feitas por meio eletrônico e as entidades são responsáveis pela consulta periódica (**art. 43**).
- Questão a ponderar: possível dificuldade no acompanhamento e desigual acesso à internet.

CONSIDERAÇÃO RESUMIDA: Apesar de manter basicamente a estrutura das Portarias anteriores, a Portaria exige que as entidades sindicais estejam atentas à atualização de seus dados cadastrais, acompanhando ainda mais de perto toda a movimentação. Não há alterações significativas e os problemas que foram apontados, quando da edição da Portaria nº 501/2019 permanecem vigentes no exame da atual Portaria.

Abaixo, segue quadro comparativo com os textos da Portaria nº 17.593/2020, Portaria nº 501/2019 e as antigas Portarias nºs 186/2008 e 326/2013.

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|-----------------------------------|---|
| <i>Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia (Processo nº 19964.103497/2020-17).</i> | <i>Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.</i> | X | A Portaria nº 17.593/2020 reúne em único documento os procedimentos relativos às entidades de primeiro grau e superiores. |
| O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I e alínea "i" do art. 71 do anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, e tendo em vista o Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve: | O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, no art. 37, inciso VI, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no art. 1º, inciso VI e no art. 13, inciso X, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e na Portaria nº 331, de 10 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: | X | A Portaria atualiza a atribuição a respeito do registro sindical, que agora é do Ministério da Economia , e não do Ministério da Justiça. |
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS | CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS | X | X |
| Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. | Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em decorrência do disposto no inciso VI do art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. | X | A Portaria preserva as mesmas diretrizes contidas na Portaria nº 501/2019: <ul style="list-style-type: none"> ○ Simplificação; ○ Presunção de boa-fé; ○ Racionalização; ○ Eliminação de formalidades e custos; ○ Aplicação de soluções tecnológicas. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|---|---|
| <p>Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata esta Portaria observarão as seguintes diretrizes:</p> <p>I - simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;</p> <p>II - presunção de boa-fé;</p> <p>III - transparência;</p> <p>IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;</p> <p>V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido; e</p> <p>VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, respeitados o sigilo e a proteção do tratamento dos dados na forma da lei.</p> | <p>Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata esta Portaria observarão as seguintes diretrizes:</p> <p>I - simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;</p> <p>II - presunção de boa-fé;</p> <p>III - transparência;</p> <p>IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;</p> <p>V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e</p> <p>VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.</p> | | <p>Inclui a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido (inciso V).</p> |
| <p>Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:</p> <p>I - solicitação de registro sindical: procedimento de registro de fundação de uma nova entidade sindical;</p> <p>II - solicitação de alteração estatutária: procedimento de registro de alteração de categoria e base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES;</p> | <p>Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:</p> <p>I - fusão: a união de duas ou mais entidades sindicais, com registro deferido, destinadas à formação de uma nova, com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e que resultará na soma das bases e categorias dessas entidades;</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 4º Será considerada fusão, para os fins de registro sindical, a união de duas ou mais entidades sindicais destinadas à formação de uma nova com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e resultará na soma das bases e categorias dessas entidades.</p> | <p>As siglas SC – solicitação de registro sindical, SA – solicitação de alteração estatutária, SD – solicitação de atualização de dados perenes, e SR – solicitação de atualização sindical são suprimidas do texto da nova Portaria.</p> <p>É excluída a hipótese de <i>alteração estatutária</i> relativa à modificação de</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|---|--|
| <p>III – solicitação de fusão: procedimento de registro por meio do qual duas ou mais entidades sindicais já registradas no CNES se unem para a formação de um novo ente sindical, que as sucederá em direitos e obrigações, extinguindo-se as entidades preexistentes;</p> <p>IV - solicitação de incorporação: procedimento por meio do qual uma entidade sindical, denominada incorporadora, absorve a representação sindical de um ou mais entes sindicais, denominadas incorporadas, em comum acordo, que as sucederá em direitos e obrigações, tendo como consequência a extinção destes;</p> <p>V - solicitação de atualização sindical: procedimento por meio do qual entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu cadastramento junto ao CNES; e</p> <p>VI - solicitação de atualização de dados perenes: procedimento de atualização de dados referentes a membros dirigentes, filiação e localização de entidades sindicais registradas no CNES.</p> | <p>II - alteração estatutária: a modificação de categoria, base territorial, ou de município sede da entidade sindical; e</p> <p>III - incorporação: a alteração estatutária na qual uma ou mais entidades sindicais, com registro já deferido, são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.</p> | <p>Parágrafo único. O deferimento da solicitação de fusão importará no cancelamento dos registros sindicais preexistentes.</p> <p>Art. 6º Para os fins de registro sindical será considerado registro de alteração estatutária aquele que se refira à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical.</p> <p>Art. 9º Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.</p> <p>Parágrafo único. O deferimento da solicitação de incorporação implicará no cancelamento dos registros sindicais das entidades incorporadas.</p> | <p>município sede da entidade sindical (previsão Portaria nº 501/2019).</p> |
| <p>CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS POR ENTIDADES DE PRIMEIRO GRAU E DE GRAU SUPERIOR</p> | <p>CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS POR ENTIDADES DE PRIMEIRO GRAU E DE GRAU SUPERIOR</p> | <p>X</p> | <p>X</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|---|---|
| <p>Art. 3º O procedimento de registro de entidades sindicais e demais solicitações dispostas no art. 2º deverão ser feitas por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br.</p> | <p>Art. 3º Para a solicitação de registro sindical - SC, fusão e incorporação de entidades sindicais, e alteração estatutária - SA, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, exigindo-se para isso o certificado digital.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 2º Para a solicitação de registro sindical a entidade deverá possuir certificado digital e acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, após a transmissão eletrônica dos dados.</p> | <p>Alteração do endereço eletrônico: www.gov.br</p> <p>A nova Portaria não menciona o CNES e nem a transmissão de dados por ele.</p> |
| X | <p>Art. 4º Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado deverá encaminhar os documentos, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br.</p> <p>Parágrafo único. Alternativamente, os documentos poderão ser entregues em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 3º Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias: (...)</p> | <p>A Portaria retira a possibilidade de entrega em meio físico no Protocolo Geral do Ministério, em Brasília.</p> <p>PONTO POLÊMICO</p> <ul style="list-style-type: none"> o Positivo – total informatização <u>pode</u> conferir agilidade ao registro. o Negativo – desigualdade no acesso à <i>internet</i>, característica marcante no Brasil, pode dificultar/inviabilizar a regularização de algumas entidades. Especialmente, quando o envio de documentos passa a ser centralizado em Brasília. o Negativo II – são corriqueiros os episódios de instabilidade no sistema do governo – CNES e SEI/ME |
| <p>Seção I Das solicitações formuladas por entidade sindical de primeiro grau</p> | <p>Seção I Das solicitações formuladas por entidade sindical de primeiro grau</p> | X | X |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|--|---|--|
| <p>Subseção I Do registro de entidade sindical de primeiro grau</p> | <p>Subseção I Do registro de entidade sindical de primeiro grau</p> | <p>X</p> | <p>X</p> |
| <p>Art. 4º A solicitação de registro sindical deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de circulação na referida base, que deverá conter:</p> <p>a) descrição de toda a categoria e base territorial;</p> <p>b) subscritor</p> <p>c) publicação com antecedência mínima de vinte dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>d) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e</p> <p>e) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>II - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição</p> | <p>Art. 5º A solicitação do registro sindical - SC deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento de registro sindical – SC gerado pelo CNES;</p> <p>II - edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial, conforme o estatuto social, para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p>a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual; e de quarenta e cinco dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias; e</p> <p>c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 3º Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias:</p> <p>I - requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;</p> <p>II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:</p> <p>a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;</p> <p>b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para</p> | <p>Supressão do requerimento de registro gerado pelo CNES.</p> <p>Simplificação: declaração da entidade de que os dirigentes foram eleitos e fazem parte da categoria pleiteada, sem necessidade de menção à condição de aposentado nem de registro em cartório.</p> <p>Supressão do comprovante de inscrição, com natureza jurídica de entidade sindical, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.</p> <p>Alteração do código e número de referência na GRU, em razão da mudança do órgão responsável pelo registro.</p> <p>Documentos exigidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edital de convocação, que não precisará conter endereço do subscritor. Prazos relativos à publicação de edital no DOU e em jornal de grande circulação na base não são alterados. • Prazos de publicação do edital: <ul style="list-style-type: none"> ○ publicação com antecedência mínima de 20 dias da realização da AG, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual; e de 45 dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|--|--|
| <p>da categoria e da base territorial aprovada, que deverá apresentar:</p> <p>a) registro em cartório; b) lista de presença; c) finalidade da assembleia; d) a data, o horário e o local de realização; e e) os nomes completos, os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e as respectivas assinaturas dos participantes.</p> <p>III - declaração da entidade de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;</p> <p>IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial pleiteada, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> <p>V - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.</p> | <p>III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e as respectivas assinaturas;</p> <p>IV - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes foram devidamente eleitos e estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;</p> <p>V - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pleiteada, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros;</p> <p>VI - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br; e</p> <p>VII - comprovante de inscrição, com natureza jurídica de entidade sindical, no</p> | <p>as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>c) publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;</p> <p>IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;</p> <p>V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:</p> | <ul style="list-style-type: none"> o intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a 5 dias; e o publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual. <ul style="list-style-type: none"> • Atas de eleição e posse da diretoria não são mais exigidas. Substituídas por declaração da entidade. • Ata de assembleia registrada em cartório, com descrição da categoria e base aprovadas; • Declaração da entidade de que os dirigentes foram eleitos e fazem parte da categoria pleiteada. Retira a menção à condição de aposentado e a necessidade de registro em cartório; • Lista de presença com: a) finalidade da AG; b) data, horário e local; c) nomes completos; CPFs e assinaturas; • Estatuto social, com a categoria e a base territorial pleiteadas. Permanece a proibição de termos genéricos como "afins", "similares", "conexos"; • Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, deve utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, com alteração do código e número de referência. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|--|---|-----------------|
| | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. | <p>a) nome completo;</p> <p>b) número de inscrição no CPF;</p> <p>c) função dos dirigentes da entidade requerente;</p> <p>d) o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando se tratar de entidades laborais;</p> <p>e) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;</p> <p>f) o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e</p> <p>g) o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p>VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:</p> <p>a) o nome e foto do empregado;</p> <p>b) a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e</p> | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|----------------------|---|-----------------|
| | | <p>c) o contrato de trabalho vigente ou o último.</p> <p>c) o contrato de trabalho vigente ou, no caso dos aposentados, o último que comprove ser membro da categoria. (alterado pela Port. MTE nº 671, de 20 de maio de 2015)</p> <p>VII - estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;</p> <p>VIII - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;</p> <p>IX - comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de Entidade Sindical;</p> <p>X - comprovante de endereço em nome da entidade; e</p> <p>XI - qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:</p> <p>a) nome completo;</p> | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|----------------------|--|-----------------|
| | | <p>b) número de inscrição no CPF;</p> <p>c) número de inscrição no PIS/PASEP, no caso de entidade laboral;</p> <p>d) número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;</p> <p>e) número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e</p> <p>f) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.</p> <p>§1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas "d" e "e", e inciso XI, alíneas "c" e "d", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/PRONAF expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número da inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.</p> <p>§2º Não sendo apresentados os documentos no prazo a que se refere este artigo, o requerimento eletrônico será</p> | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|---|---|
| | | <p>automaticamente cancelado e o interessado deverá refazer o requerimento.</p> <p>§ 3º Os documentos não previstos nesta Portaria que possam comprovar que o dirigente faz parte da categoria deverá ser objeto de consulta ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, por meio de Nota Técnica, antes de sua validação por enunciado.</p> | |
| <p>Subseção II Da alteração estatutária de entidade sindical de primeiro grau</p> | <p>Subseção III Da alteração estatutária de entidade sindical de primeiro grau</p> | X | X |
| <p>Art. 5º Para solicitação de alteração estatutária, a entidade sindical requerente deverá estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.</p> <p>§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial representadas e pretendidas, conforme o estatuto social, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p>a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades com base</p> | <p>Art. 7º Para a solicitação de alteração estatutária - SA a entidade sindical requerente deverá estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.</p> <p>§ 1º São exigidos na solicitação de alteração estatutária - SA os seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento de alteração estatutária gerado pelo CNES;</p> <p>II - edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial representadas e pretendidas, conforme o estatuto social, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p>a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal,</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 6º Para os fins de registro sindical será considerado registro de alteração estatutária aquele que se refira à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical.</p> <p>§ 1º O sindicato que pretenda registrar alteração estatutária deverá, antes, proceder à atualização cadastral nos termos desta Portaria.</p> <p>§ 2º As alterações estatutárias de denominação da entidade sindical deverão seguir os procedimentos descritos nos arts. 37 e 38 desta Portaria.</p> <p>Art. 7º Para a solicitação de registro de alteração estatutária, o sindicato deverá possuir certificação digital e acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do</p> | <p>Manutenção da necessidade de a entidade estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.</p> <p>Regras e prazos para edital e sua publicação, ata da AG e estatuto continuam as mesmas (ver artigos anteriores).</p> <p>Necessidade de juntar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU. A Portaria altera o número de referência e o código de recolhimento da GRU.</p> <p>Documentos exigidos são os mesmos da Portaria nº 501, com exceção do requerimento de alteração estatutária no CNES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edital de convocação com descrição objetiva da categoria e base representadas e pretendidas |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|---|---|
| <p>interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e</p> <p>c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>II - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p>III - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> <p>IV - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.</p> | <p>intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias; e</p> <p>c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;</p> <p>III - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;</p> <p>IV - estatuto social, registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos termos genéricos, tais como afins, similares, conexos, entre outros; e</p> <p>V - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.</p> | <p>requerimento de registro de alteração estatutária, após a transmissão eletrônica dos dados.</p> <p>Art. 8º Após a transmissão eletrônica dos dados, o sindicato deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical ou nas Gerências, além dos previstos nos incisos I e VIII do art. 3º, os seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:</p> <p>a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;</p> <p>b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e</p> <p>c) publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos</p> | <p>conforme o estatuto, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na referida base, sem termos genéricos, com necessidade de assinatura do subscritor (ver prazos citados anteriormente);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ata de assembleia registrada em cartório, com a descrição da categoria e base aprovadas; • Lista de presença com: a) finalidade da AG; b) data, horário e local; c) nomes completos; CPFs e assinaturas; • Estatuto social registrado em cartório, com a categoria e a base territorial pleiteadas. Permanece a proibição de termos genéricos como "afins", "similares", "conexos"; • Comprovante de pagamento de GRU. <p>O § 2º mantém a simplificação das regras no caso de emancipação de município, conforme a Portaria nº 501/2019. A entidade preexistente deverá solicitar alteração estatutária.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|--|---|-----------------|
| <p>§ 2º Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá solicitar a alteração estatutária.</p> | <p>§ 2º Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá solicitar a alteração estatutária.</p> | <p>respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>II - ata da assembleia geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes; e</p> <p>III - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.</p> <p>Art. 39 Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá promover atualização do estatuto e solicitar a modificação do seu cadastro por meio de requerimento protocolado na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sua sede, juntando ata da assembleia, nos termos do estatuto vigente, acompanhada de lista dos presentes, estatuto social e cópia da Lei Estadual que regulamentou a criação do município emancipado.</p> <p>Parágrafo único. Após o decurso do prazo de três anos, a contar da emancipação do</p> | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|--|--|
| | | município, caso a entidade sindical preexistente não tenha procedido na forma descrita no caput, o acréscimo da base territorial deverá ocorrer por meio de pedido de registro de alteração estatutária, na forma do art. 8º desta portaria. | |
| Subseção III Da fusão de entidades sindicais de primeiro grau | Subseção II Da fusão de entidades sindicais de primeiro grau | X | X |
| <p>Art. 6º Para solicitação de fusão, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.</p> <p>§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação conjunto dos sindicatos que participarão da fusão com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade fundante, para assembleia geral de autorização da fusão, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p>a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e</p> | <p>Art. 6º Para a solicitação de fusão de entidades sindicais deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento de registro sindical - SC gerado pelo CNES;</p> <p>II - edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base, para assembleia geral de autorização da fusão, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p>a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 5º Para a solicitação de fusão os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 2º e 3º, <i>caput</i> e incisos I, V, VI, VIII e IX do art. 3º, com a juntada dos documentos a seguir:</p> <p>I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da fusão, publicados com intervalo não superior a cinco dias no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;</p> <p>II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de fusão, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias a serem</p> | <p>A nova Portaria mantém a desnecessidade de edital de convocação de AG específica de cada sindicato, para autorização da fusão. Haverá apenas assembleia conjunta das entidades e entrega de apenas uma ata.</p> <p>Prazos de edital são os mesmos.</p> <p>Documentos exigidos, com supressão do requerimento de registro sindical - SC gerado pelo CNES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos para AG de autorização da fusão, com descrição objetiva da categoria e base conforme o estatuto, sem termos genéricos, e sem necessidade de endereço do subscritor (ver prazos no item anterior); • Ata de assembleia registrada em cartório, com a descrição da categoria e base aprovadas; • Lista de presença com: a) finalidade da AG; b) data, horário e local; c) nomes completos; CPFs e assinaturas; |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|---|---|
| <p>cinco dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e</p> <p>c) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>II - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p>III - declaração da entidade, de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;</p> <p>IV - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos</p> | <p>nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias; e</p> <p>c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;</p> <p>III - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;</p> <p>IV - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;</p> <p>V - estatuto social, registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como afins, similares, conexos, entre outros; e</p> | <p>fundidas, publicados na forma do inciso II do art. 3º;</p> <p>III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela fusão, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, a razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;</p> <p>IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral;</p> <p>IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.</p> <p>V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter as categorias e base territorial objeto da fusão, não sendo aceitos</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Declaração da entidade, mas sem necessidade de registro em cartório, contendo que os membros eleitos são da categoria, em exercício da atividade ou aposentado, com CPF e de acordo com os dados informados no CNES; • Estatuto social registrado em cartório, com a categoria e a base territorial pleiteadas. Permanece a proibição de termos genéricos como “afins”, “similares”, “conexos”; • Comprovante de pagamento de GRU. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|---|---|
| <p>genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> <p>V - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.</p> | <p>VI - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.</p> <p>Parágrafo único. O deferimento do pedido de fusão importará no cancelamento dos registros das entidades preexistentes.</p> | <p>termos como afins, conexos e similares, entre outros; e</p> <p>VI - comprovante de endereço em nome da nova entidade.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Portaria.</p> | |
| <p>Subseção IV Da incorporação de entidade de primeiro grau</p> | <p>Subseção IV Da incorporação de entidade de primeiro grau</p> | <p>X</p> | <p>X</p> |
| <p>Art. 7º Para solicitação de incorporação, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.</p> <p>§ 1º A solicitação de incorporação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação conjunta dos sindicatos que participarão da incorporação com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade incorporadora, para assembleia geral de autorização da incorporação, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> | <p>Art. 8º Para a solicitação de incorporação deverão ser juntados os seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento de alteração estatutária - SA gerado pelo CNES; e</p> <p>II - edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base, para assembleia geral de autorização da incorporação, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:</p> <p>a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 9º Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.</p> <p>Parágrafo único. O deferimento da solicitação de incorporação implicará no cancelamento dos registros sindicais das entidades incorporadas.</p> <p>Art. 10 Para a solicitação de incorporação os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 3º, <i>caput</i> e incisos I, V, VI e VIII, do art. 7º e 8º, <i>caput</i> com a juntada dos documentos a seguir:</p> | <p>A nova Portaria mantém a desnecessidade de edital de convocação de AG específica de cada sindicato, para autorização da incorporação, conforme Portaria nº 501. Haverá apenas assembleia conjunta das entidades e entrega de apenas uma ata.</p> <p>A Portaria inclui a alínea c, exigindo a publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>Necessidade de juntar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU. A Portaria altera o número de referência e o código de recolhimento da GRU.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|---|--|
| <p>a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;</p> <p>b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e</p> <p>c) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.</p> <p>II - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p>III - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e</p> | <p>cinco dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e</p> <p>b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias;</p> <p>III - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;</p> <p>IV - estatuto social, registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como afins, similares, conexos, entre outros; e</p> <p>V - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.</p> <p>Parágrafo único. O deferimento do pedido de incorporação implicará no cancelamento dos registros das entidades sindicais incorporadas.</p> | <p>I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da incorporação, publicados, com intervalo não superior a cinco dias, no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;</p> <p>II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de incorporação, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias objeto da incorporação, publicados na forma do inciso I do art. 8º;</p> <p>III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela incorporação, respeitadas os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;</p> <p>IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do</p> | <p>Documentos exigidos, com supressão do Requerimento de alteração estatutária – SA gerado pelo sistema:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos, com descrição das categorias e bases conforme a representação das entidades publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base (ver prazos anteriores); • Ata de assembleia registrada em cartório, com a descrição da categoria e da base aprovadas; • Lista de presença com: a) finalidade da AG; b) data, horário e local; c) nomes completos; CPFs e assinaturas; • Estatuto social registrado em cartório, com a categoria e a base territorial pleiteadas. Permanece a proibição de termos genéricos como "afins", "similares", "conexos"; • Comprovante de pagamento de GRU. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|--|---|
| IV - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947. | | <p>processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes; e</p> <p>V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso III deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso I do art. 8º.</p> | |
| Seção II Da solicitação de registro e de alteração estatutária de entidade sindical de grau superior | Seção II Da formação e da solicitação de registro e de alteração estatutária de entidade sindical de grau superior | X | X |
| Art. 8º As federações e as confederações deverão organizar-se na forma dos artigos 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. | Art. 9º Para pleitear o registro, as federações e as confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. | <p>Portaria nº 186/2008</p> <p>Art. 20. Para pleitear registro no CNES, as federações e confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e das leis específicas.</p> <p>§ 1º Para o registro sindical ou de alteração estatutária, a federação, que poderá ser estadual, interestadual ou intermunicipal, deverá comprovar ter sido constituída por, no mínimo, cinco sindicatos registrados no CNES.</p> <p>§ 2º A confederação deverá comprovar, para fins de registro sindical ou de alteração estatutária, ser</p> | <p>CLT</p> <p>Art. 534 - É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.</p> <p>§ 1º - Se já existir federação no grupo de atividades ou profissões em que deva ser constituída a nova entidade, a criação desta não poderá reduzir a menos de 5 (cinco) o número de Sindicatos que àquela devam continuar filiados.</p> <p>§ 2º - As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho,</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|----------------------|---|--|
| | | <p>formada pelo número mínimo de três federações registradas no CNES.</p> <p>§ 3º O requisito do número mínimo de filiados para a constituição de entidades de grau superior previsto na CLT deverá ser mantido pela entidade respectiva.</p> <p>§ 4º A inobservância do §3º deste artigo importará na suspensão do registro da entidade sindical de grau superior até que seja suprida a exigência legal, garantida à entidade atingida pela restrição manifestação prévia, no prazo de dez dias, contado da intimação realizada para essa finalidade.</p> | <p>Industria e Comercio autorizar a constituição de Federações interestaduais ou nacionais.</p> <p>§ 3º - É permitido a qualquer federação, para o fim de lhes coordenar os interesses, agrupar os Sindicatos de determinado município ou região a ela filiados; mas a união não terá direito de representação das atividades ou profissões agrupadas.</p> <p>Art. 535 - As Confederações organizar-se-ão com o mínimo de 3 (três) federações e terão sede na Capital da República.</p> <p>§ 1º - As confederações formadas por federações de Sindicatos de empregadores denominar-se-ão: Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional das Empresas de Crédito e Confederação Nacional de Educação e Cultura.</p> <p>§ 2º - As confederações formadas por federações de Sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|---|--|
| | | | <p>§ 3º - Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a reunião das respectivas federações.</p> <p>§ 4º - As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser a lei que regular a sindicalização dessas atividades ou profissões.</p> |
| <p>Parágrafo único. As entidades de grau superior coordenarão os interesses das entidades a elas filiadas.</p> | <p>Art. 10. A filiação de entidade sindical de grau inferior, a mais de uma entidade de grau superior, não poderá ser considerada para fins de composição do número mínimo previsto em lei para a criação ou manutenção de federação ou confederação.</p> <p>Parágrafo único. As entidades de grau superior coordenarão o somatório das entidades a elas filiadas.</p> | X | <p>Alteração na redação apenas. Sentido mantido: tais entidades coordenarão os interesses das entidades a elas filiadas.</p> |
| <p>Art. 9º A solicitação de registro sindical, por entidade sindical de grau superior, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundantes e o subscritor;</p> <p>II - ata da assembleia geral registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das</p> | <p>Art. 11. Para a solicitação de registro sindical, deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento de registro sindical - SC gerado pelo CNES;</p> <p>II - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras da entidade de grau superior, para assembleia geral de fundação, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundadoras e a assinatura do subscritor;</p> | <p>Portaria nº 186/2008</p> <p>Art. 21. A filiação de uma entidade de grau inferior a mais de uma entidade de grau superior não poderá ser considerada para fins de composição do número mínimo previsto em lei para a criação ou manutenção de uma federação ou confederação.</p> <p>Parágrafo único. As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a ela filiadas, devendo, sempre que possível, sua denominação corresponder fielmente a sua representatividade.</p> | <p>A nova Portaria mantém a declaração do representante legal da entidade de grau superior de que os dirigentes foram regulamente eleitos e fazem parte da categoria representada pelos seus filiados, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES, mas sem necessidade de registro em cartório.</p> <p>A Portaria altera o número de referência e o código de recolhimento da GRU.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|-----------------------------------|-----------------|
| <p>entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p>III - declaração do representante legal da entidade de grau superior, de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;</p> <p>IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e</p> <p>V - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.</p> <p>Parágrafo único. A entidade que pretenda participar da fundação de entidade de grau superior deverá possuir cadastro ativo, diretoria atualizada e proceder à solicitação de atualização de dados perenes - na modalidade "filiação" no CNES.</p> | <p>III - ata da assembleia geral, registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;</p> <p>IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e</p> <p>V - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.</p> <p>Parágrafo único. A entidade que pretenda participar da fundação de entidade de grau superior deverá possuir cadastro ativo, diretoria atualizada e proceder a solicitação de atualização de dados - SD na modalidade filiação no CNES, nos termos desta Portaria.</p> | | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|--|--|
| <p>Art. 10. A solicitação de alteração estatutária, por entidade sindical de grau superior, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com a indicação do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração;</p> <p>II - ata da assembleia geral com o objeto da alteração, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, na qual conste a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;</p> <p>III - estatuto social aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e</p> <p>IV - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.</p> <p>Parágrafo único. A entidade de grau superior deverá estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizados no CNES.</p> | <p>Art. 12. Para a solicitação de alteração estatutária deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento de alteração estatutária - SA gerado pelo CNES;</p> <p>II - edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com assinatura do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração; e</p> <p>III - ata da assembleia geral com o objeto da alteração, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas.</p> <p>Parágrafo único. A entidade de grau superior deverá estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizados no CNES.</p> | <p>Portaria nº 186/2008</p> <p>Art. 22. Os pedidos de registro sindical e de alterações estatutárias de federações e confederações serão instruídos com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria:</p> <p>I - requerimento original gerado pelo Sistema, assinado pelo representante legal da entidade.</p> <p>II - estatutos das entidades que pretendam criar a federação ou confederação, registrado em cartório, contendo autorização para criação de entidade de grau superior, ou editais de convocação de assembleia geral específica para autorização de entidade de grau superior, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia;</p> <p>III - edital de convocação dos conselhos de representantes das entidades fundadoras da entidade de grau superior, para assembleia geral de ratificação da fundação da entidade, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste a ratificação da fundação, a filiação das entidades e a aprovação do estatuto;</p> <p>IV - ata da assembleia geral de ratificação de fundação da entidade constando a eleição, apuração e posse da diretoria, com a</p> | <p>A Portaria inclui a exigência do estatuto social e do comprovante de pagamento de GRU, suprimindo o requerimento de alteração estatutária – SA gerado pelo sistema.</p> <p>Documentos exigidos para alteração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com assinatura do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 dias da data da AG, contendo o objeto da alteração; • Ata de assembleia registrada em cartório, com o objeto da alteração; • Lista de presença com: a) finalidade da AG; b) data, horário e local; c) nomes completos; CPFs e assinaturas; • Estatuto aprovado em AG e registrado em cartório; • Comprovante de pagamento da GRU com a referência e código indicados. <p>Entidade deverá estar com o cadastro ativo e diretoria atualizada no CNES.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|---|-----------------|
| | | <p>indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas – CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;</p> <p>V – estatuto social, aprovado em assembléia geral e registrado em cartório;</p> <p>VI – comprovante de registro sindical no CNES das entidades fundadoras da entidade de grau superior; e</p> <p>VII – nas alterações estatutárias de entidade superior, o objeto da alteração deverá constar do edital e da ata da assembléia geral.</p> <p>Art. 22 A. Para atualização dos dados cadastrais aplica-se às entidades de grau superior o disposto nos art. 36 a 38 da Portaria nº 326/2013-MTE.</p> <p>Art. 22 B. Os estatutos sociais e as atas previstos nesta Portaria deverão estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.</p> | |
| CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO | CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO | X | X |
| Seção I Da análise de Processos | Seção I Da distribuição e análise de Processos | X | X |
| X | Art. 13. Os processos administrativos encaminhados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por entidades sindicais serão cadastrados no Sistema de | X | X |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|--|--|------------------------|
| | Distribuição – SDP por ordem cronológica de data e hora de protocolo. | | |
| X | Art. 14. Os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior terão filas de distribuição distintas. | X | X |
| <p>Art. 11. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho analisará as solicitações de que tratam os artigos 4º a 10, observando os seguintes critérios:</p> <p>I - regularidade da documentação;</p> <p>II - adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT para as entidades de primeiro grau;</p> <p>III - existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;</p> <p>IV - existência de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos artigos 534 e 535 da CLT; e</p> <p>V - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.</p> | <p>Art. 15. A Coordenação-Geral de Registro Sindical analisará os processos, observando os seguintes critérios:</p> <p>I - regularidade da documentação;</p> <p>II - adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT, para as entidades de primeiro grau;</p> <p>III - existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;</p> <p>IV - existência de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos arts. 534 e 535 da CLT; e</p> <p>V - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 12 A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, da SRT, fará a análise de mérito dos processos recebidos, conforme distribuição cronológica, na seguinte ordem:</p> <p>I - o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º, 5º, 8º ou 10, conforme o caso;</p> <p>II - a adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT;</p> <p>III - a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a da entidade requerente; e</p> <p>IV - nos casos de fusão e incorporação sobre se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.</p> | X |
| Art. 12. Quando da verificação de que trata o inciso III do art. 11, for constatada a existência de conflito parcial de | Art. 16. Quando da verificação de que trata o inciso II do art. 15 desta Portaria, for constatada a existência de conflito parcial de | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 14 Quando da verificação de que trata o inciso III do artigo 12 constatar-se a</p> | Alterações de redação. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|---|---|
| representação, será considerado regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES. | representação, será considerado regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES. | existência de conflito parcial de representação, considerar-se-á regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES. | |
| Art. 13. Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária, com coincidência total ou parcial de base territorial ou categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolado a documentação completa. | Art. 17. Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial ou categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolado a documentação completa. | Portaria nº 326/2013 Art. 15 Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou de registro de alteração estatutária com coincidência total ou parcial e base territorial e/ou categoria, proceder-se-á da seguinte forma: I - caso ambos tenham protocolado a documentação completa, deve-se publicar o pedido pela ordem de data de seu protocolo; ou II - nos pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado, primeiramente, aquele que completar a documentação. | Sem alteração. A nova Portaria, assim como a Portaria nº 501/2019, não considera pedidos de registro ou de alteração com documentação incompleta. |
| Seção II Da abertura do prazo para impugnação | Seção II Da publicação dos pedidos de registro | X | X |
| Art. 14. Constatada a regularidade do processo, nos termos do art. 11, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho | Art. 18. Se após a análise de que trata o art. 15 desta Portaria, for constatada a regularidade do processo, a Coordenação-Geral de Registro Sindical publicará o pedido | Portaria nº 326/2013 Art. 16 Após a análise de que trata o art. 12, e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT o publicará no DOU, para | Alteração redacional no <i>caput</i> . Parágrafo único: as alterações estatutárias relativas à redução da base territorial, fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior não |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|---|---|
| <p>publicará no DOU a abertura do prazo para impugnação.</p> <p>Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos pedidos de alteração estatutária para redução da base territorial, fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior, em relação aos quais incidem as disposições dos incisos IV, V e VI do art. 21.</p> | <p>no DOU para fins de abertura de prazo para impugnações.</p> <p>Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicarão aos pedidos de alteração estatutária em que o objeto for, tão somente, a redução da base territorial, e nos casos de fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior.</p> | <p>fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.</p> | <p>são publicadas no DOU e nem há prazo para impugnação.</p> <p>Para estes casos, incidem os incisos IV, V e VI do art. 21:</p> <p>Art. 21. O deferimento das solicitações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º, será efetuado pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho nas seguintes situações:</p> <p>(...)</p> <p>IV - quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos no art. 6º;</p> <p>V - quando cumpridos os requisitos previstos nos artigos 7º e 8º, nos casos de fusão e de incorporação;</p> <p>VI - quando cumpridos os requisitos previstos nos artigos 9º a 11, nos casos de entidades de grau superior; e</p> |
| <p>Seção III Da impugnação</p> | <p>Seção III Da impugnação dos pedidos de registro</p> | <p>X</p> | <p>X</p> |
| <p>Art. 15. Publicada a abertura do prazo para impugnação, a entidade sindical de mesmo grau que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no DOU poderá fazê-la em até trinta dias, por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br, anexando comprovante de pagamento da GRU no</p> | <p>Art. 19. Publicado o pedido de registro, a entidade sindical de mesmo grau, com registro sindical já deferido ou pedido publicado no DOU, mesmo que sobrestado, poderá apresentar impugnação no prazo de trinta dias contado da data da publicação, por intermédio do SEI/MJSP, com os seguintes documentos:</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 17 Publicado o pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau registrada no CNES e a entidade com o processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que se encontre sobrestado, poderá apresentar impugnação,</p> | <p>A entidade sindical de mesmo grau, que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no DOU, poderá fazer impugnação.</p> <p>Problemático: amplia a legitimidade para impugnar a entidades que ainda não tem registro sindical concluído (basta primeira publicação no DOU), o que gera insegurança</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|--|--|
| <p>valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativa ao custo da publicação no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.</p> <p>§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações desatualizadas no CNES deverá apresentar declaração nos termos do inciso III do art. 4º.</p> <p>§ 2º As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.</p> | <p>I - requerimento de impugnação; e</p> <p>II - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.</p> <p>§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações desatualizadas no CNES deverá apresentar ata de eleição, de apuração e de posse da diretoria.</p> <p>§ 2º As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.</p> <p>§ 3º Alternativamente, os documentos poderão ser entregues em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF.</p> | <p>no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 16, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, diretamente no Protocolo Geral da Sede do MTE, devendo instruí-la com o comprovante previsto no inciso VIII do art. 3º e com os seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento, que deverá identificar, por meio do CNPJ, a entidade ou entidades conflitantes, indicar a coincidência existente de base territorial e/ou de categoria e se o conflito se encontra no registro ou no pedido em trâmite.</p> <p>II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE ou comprovante de publicação do pedido de registro, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999;</p> <p>III - estatuto social que comprove a existência do conflito identificado, nos termos do inciso I deste artigo;</p> <p>IV - atas de eleição e apuração de votos da diretoria e de posse, na forma do inciso III do art. 38; e</p> <p>V - cópia do requerimento de atualização sindical, extraído do endereço eletrônico www.mte.gov.br, devidamente preenchido, assinado e protocolizado no MTE, quando a entidade sindical possuir registro deferido.</p> | <p>jurídica. Já que a entidade impugnante pode nunca adquirir a personalidade sindical e, ainda assim, intervir no registro de outra.</p> <p>Mesmo prazo de 30 dias.</p> <p>As impugnações continuam a ser individuais e fazer referência a um único pedido.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|----------------------|--|-----------------|
| | | <p>§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo.</p> <p>§ 2º As impugnações deverão ser individuais e se referirem a um único pedido de registro.</p> <p>Portaria nº 186/2008</p> <p>Art. 23. Os pedidos de registro ou de alteração estatutária de federações e confederações poderão ser objeto de impugnação por entidades do mesmo grau cujas entidades filiadas constem da formação da nova entidade.</p> <p>§ 1º A análise das impugnações, na forma da Seção II do Capítulo II, verificará se a criação da nova entidade ou a alteração estatutária viola o princípio da unicidade sindical e, ainda, se reduz o número mínimo de entidades filiadas necessário à manutenção de entidade registrada no CNES.</p> <p>§ 2º Configurar-se-á conflito de representação sindical entre entidades de grau superior quando houver a coincidência entre a base territorial dos sindicatos ou federações fundadoras da nova entidade com os filiados da entidade preexistente.</p> <p>Art. 24. Na verificação do conflito de representação, será realizado o</p> | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|--|---|
| | | <p>procedimento previsto na Seção III do Capítulo II.</p> <p>Parágrafo único. Na ocorrência de redução de número mínimo de filiados da entidade de grau superior, o processo de registro sindical ficará suspenso, até que conste do CNES nova filiação de entidade de grau inferior, que componha o número mínimo previsto na CLT.</p> | |
| <p>Art. 16. Constatada a regularidade da impugnação e eventual sobreposição sindical, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho remeterá as partes envolvidas para o procedimento de solução de conflitos.</p> | <p>Art. 21. As impugnações que não forem arquivadas serão remetidas ao procedimento de solução de conflitos, previsto na Seção IV, do Capítulo II, desta Portaria.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 20 As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18, e não se refiram a processos de desmembramento e dissociação, serão remetidas ao procedimento de mediação previsto nos artigos 22 a 24 desta Portaria.</p> | X |
| <p>Seção IV Da solução dos conflitos entre entidades sindicais impugnante e impugnada</p> | <p>Seção IV Da solução dos conflitos entre entidades sindicais impugnante e impugnada</p> | X | X |
| <p>Art. 17. A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de autocomposição, mediação ou arbitragem, cabendo a escolha aos interessados, observados os preceitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no que couberem.</p> <p>§ 1º A entidade impugnada será notificada, por meio do DOU, para apresentar o resultado da solução do conflito no prazo de</p> | <p>Art. 22. A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de composição, mediação ou arbitragem, cabendo a escolha aos interessados.</p> <p>§ 1º As entidades em litígio serão notificadas a apresentar o resultado da solução do conflito no prazo de até cento e oitenta dias.</p> <p>§ 2º Havendo consenso entre as partes o resultado da composição deverá ser protocolado no Ministério da Justiça e Segurança Pública em documento que</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 22 Para os fins desta Portaria, considera-se mediação o procedimento destinado à solução dos conflitos de representação sindical, com o auxílio de um servidor, que funcionará como mediador, para coordenar as reuniões e discussões entre os interessados, buscando solução livremente acordada pelas partes.</p> <p>Art. 23 Os representantes legais das entidades conflitantes serão notificados,</p> | <p>A Portaria nº 501/2019 inovou ao estabelecer que a solução de conflitos poderá resultar de composição, arbitragem e a mediação, sendo escolhida pelos interessados e sem participação do Estado.</p> <p>Anteriormente, servidor do Ministério do Trabalho funcionava como mediador para a solução do conflito.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|---|---|
| <p>até noventa dias, sob pena de arquivamento do processo de solicitação de registro.</p> <p>§ 2º Havendo consenso entre as partes, o resultado da solução do conflito deverá ser juntado aos autos do processo impugnado documento que informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.</p> <p>§ 3º Não será aceita como solução do conflito a eventual alteração de representação que amplie a categoria ou a base territorial requerida, objeto do litígio.</p> | <p>informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.</p> <p>§ 3º Os estatutos contendo os elementos identificadores da nova representação deverão ser registrados em cartório.</p> <p>§ 4º Não será aceita como solução da composição a eventual alteração de representação que amplie a definição da categoria representada ou a delimitação da base territorial, objeto do litígio.</p> <p>§ 5º Será considerado dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia.</p> <p>§ 6º Esgotado o prazo previsto no § 1º, sem que a Coordenação-Geral de Registro Sindical seja notificada da realização de acordo, o processo da entidade sindical impugnada será arquivado.</p> | <p>com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da SRT ou da SRTE da sede da entidade impugnada.</p> <p>§ 1º Não comparecendo pessoalmente, o representante legal poderá designar procurador que deverá apresentar procuração, com poderes específicos para discussão e decisão, com firma reconhecida.</p> <p>§ 2º O servidor designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.</p> <p>§ 3º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.</p> <p>§ 4º Na hipótese de acordo entre as partes, na ata deverá constar objetivamente a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo e o prazo para apresentação, ao MTE, de estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação.</p> | <p>Agora, pela nova Portaria, as entidades serão notificadas para apresentar solução em até 90 dias (em vez de 180 dias, como anteriormente).</p> <p>Havendo consenso, o resultado da composição será protocolado juntado ao processo.</p> <p>A Portaria suprime o parágrafo 4º da Portaria nº 501/2019, que estabelece que não será aceita como solução alteração de representação que amplie a definição da categoria ou a delimitação da base, objeto do litígio e o parágrafo 5º, que dispõe que será considerado dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia.</p> <p>Se não houver a solução no prazo estabelecido, arquivamento.</p> <p>POLÊMICA</p> <p>O estímulo à solução de conflitos é louvável, mas exige espaço e mecanismos inexistentes hoje em dia. Especialmente, no que se refere à mediação e arbitragem.</p> <p>É grave o arquivamento dos pedidos de registro sindical, principalmente com prazo tão curto para solução do conflito. Isso ferre</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|----------------------|---|--|
| | | <p>§ 5º Ausentes o impugnante e/ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, será remarcada a reunião.</p> <p>§ 6º As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada no local de sua realização e no sítio do MTE com antecedência mínima de dez dias da data da sua realização.</p> <p>§ 7º Deverá ser juntada ao procedimento, além da ata a que se refere o § 3º, lista contendo nome completo, número do CPF e assinatura dos demais presentes na reunião.</p> <p>§ 8º Considerar-se-á dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso IV do art.18.</p> <p>§ 9º Encerrado o processo de mediação e não havendo acordo ou ausentes quaisquer dos interessados, o processo do impugnado ficará suspenso pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação.</p> <p>§ 10 - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e o Ministério não seja notificado acerca do acordo, o processo do impugnado será arquivado.</p> <p>Art. 24 A qualquer tempo, as entidades sindicais envolvidas em conflito de representação poderão solicitar à SRT, ou às SRTE e Gerências a realização de mediação.</p> | <p>o princípio da liberdade sindical na esfera do direito coletivo de organização.</p> <p>Essa possibilidade deveria ser discutida no âmbito do projeto de autorregulação defendido pelas entidades sindicais.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|---|-----------------|
| <p>Seção V Do arquivamento da impugnação</p> | X | X | X |
| <p>Art. 18. As impugnações serão arquivadas nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - inobservância do art. 15;</p> <p>II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados;</p> <p>III - não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;</p> <p>IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;</p> <p>V - desistência da impugnação;</p> <p>VI - verificação de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;</p> <p>VII - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.</p> | <p>Art. 20. As impugnações serão arquivadas nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - inobservância do previsto no <i>caput</i> do art. 19;</p> <p>II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados;</p> <p>III - não coincidência de base territorial e/ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;</p> <p>IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;</p> <p>V - desistência da impugnação;</p> <p>VI - verificação de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;</p> <p>VII - não atendimento ao disposto no § 2º do art. 19; e</p> <p>VIII - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 18 As impugnações serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise pela CGRS, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - inobservância do prazo previsto no <i>caput</i> do art. 17;</p> <p>II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma do art. 17;</p> <p>III - não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;</p> <p>IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;</p> <p>V - desistência da impugnação pelo impugnante;</p> <p>VI - se o impugnante alegar conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;</p> <p>VII - se apresentada por diretoria de sindicato com mandato vencido, exceto quando, no momento da impugnação, a entidade comprovar ter protocolizado a atualização de dados de Diretoria, e esta atualização ter sido validada;</p> | X |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|--|--|
| | | <p>VIII — quando o impugnante deixar de apresentar comprovante de pagamento da taxa de publicação; ou</p> <p>IX - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato.</p> <p>X — caso o Ministério do Trabalho seja notificado da resolução do(s) conflito(s) por meio do acordo a que se refere o art. 20.</p> <p>§ 1º Na hipótese da invalidação da atualização de diretoria tratada no inciso VII, a impugnação será arquivada.</p> <p>§ 2º A mudança de sede de entidade sindical preexistente ocorrida após a assembleia de fundação da nova entidade não será considerada para fins de conflito de sede.</p> | |
| <p>Art. 19. O pedido de desistência da solicitação de impugnação somente será acolhido se apresentado em documento assinado pelo representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente, e registrado em cartório.</p> | <p>Art. 23. O pedido de desistência de impugnação, devidamente registrado em cartório, somente será acolhido se apresentado em documento assinado por representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 21 O pedido de desistência de impugnação, devidamente fundamentado, assinado por representante legal da entidade impugnante, somente será acolhido se em original com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia ou da ata da reunião de diretoria ou do conselho de representantes, que decidiu pela desistência, e apresentado diretamente no protocolo geral da sede do MTE.</p> | <p>Alteração de redação. Mantém a simplificação do procedimento de desistência contido na Portaria nº 501/2019, com pedido registrado em cartório e assinado pelo representante da entidade impugnante.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|---|--|
| Seção VI Da suspensão do processo | Seção V Da suspensão do processo | X | X |
| <p>Art. 20. As solicitações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º serão suspensas nos seguintes casos:</p> <p>I - durante o prazo previsto no § 1º do art. 17, quando se tratar de solicitação de registro sindical e solicitação de alteração estatutária; e</p> <p>II - por determinação judicial.</p> | <p>Art. 24. O pedido de registro ou alteração estatutária será suspenso, ficando vedada a prática de qualquer ato, nos seguintes casos:</p> <p>I - por determinação judicial, após a notificação da Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Poder Judiciário;</p> <p>II - durante o prazo previsto no <i>caput</i> do art. 23 desta Portaria; e</p> <p>III - quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente por órgão público competente sobre a existência de procedimento de investigação.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 28 Os processos de pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:</p> <p>I - por determinação judicial dirigida ao MTE;</p> <p>II - durante o procedimento de mediação previsto nos arts. 22 a 24;</p> <p>III - no período compreendido entre o acordo firmado no procedimento de mediação e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;</p> <p>IV - durante o prazo previsto para resolução dos conflitos, conforme prazo previsto no art. 20;</p> <p>V - após avaliados os fatos recebidos por meio de notificação de órgãos públicos competentes que comunicam a existência de procedimento de investigação que vise apurar a legitimidade de assembléia sindical destinada a instituir, alterar ou extinguir atos constitutivos de entidade sindical.</p> <p>VI - enquanto o CRT estiver verificando a caracterização ou não da categoria, nos termos do art. 13.</p> | <p>Hipóteses de suspensão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Determinação judicial; • Prazo previsto no parágrafo 1º do art. 17, quando se tratar de registro sindical ou alteração estatutária, pelo prazo de 90 dias. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|-----------------------------------|--|
| <p>Seção VII Do deferimento e do arquivamento</p> <p>Art. 21. O deferimento das solicitações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º, será efetuado pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho nas seguintes situações:</p> <p>I - decorrido o prazo de trinta dias, sem que tenham sido apresentadas impugnações;</p> <p>II - arquivamento das impugnações;</p> <p>III - após solução do conflito, nos termos do § 2º do art. 17;</p> <p>IV - quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos no art. 5º;</p> <p>V - quando cumpridos os requisitos previstos nos artigos 6º e 7º, nos casos de fusão e de incorporação;</p> <p>VI - quando cumpridos os requisitos previstos nos artigos 8º a 10, nos casos de entidades de grau superior; e</p> <p>VII - por determinação judicial.</p> <p>§ 1º O deferimento das solicitações ficará condicionado às entidades estarem com dados da diretoria atualizados e terem comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU.</p> | <p>Seção VI Do deferimento e do arquivamento</p> <p>Art. 25. O pedido de registro sindical - SC ou de alteração estatutária - SA será deferido pela Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes situações:</p> <p>I - decorrido o prazo de trinta dias, sem que tenham sido apresentadas impugnações;</p> <p>II - arquivamento das impugnações;</p> <p>III - após a apresentação do estatuto social pela entidade impugnada, com as modificações decorrentes da retirada do conflito;</p> <p>IV - por determinação judicial notificada diretamente à Coordenação-Geral de Registro Sindical;</p> <p>V - quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos nos arts. 7º e 12 desta Portaria;</p> <p>VI - no caso de entidades de grau superior, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 9º a 12, desta Portaria; e</p> <p>VII - quando observada a regularidade dos pedidos de fusão e incorporação, nos termos dos arts. 6º e 8º, desta Portaria.</p> <p>§ 1º À exceção dos casos previstos nos incisos VI e VII, a entidade que se enquadrar nas situações acima, será notificada para apresentar a GRU junto com o comprovante</p> | <p>X</p> | <p>X</p> <p>Alteração no inciso III: após solução do conflito.</p> <p>Art. 17. (...)</p> <p>§ 2º Havendo consenso entre as partes, o resultado da solução do conflito deverá ser juntado aos autos do processo impugnado, em documento registrado em cartório que informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|---|--|
| <p>§ 2º Constatada a falta de atualização do mandato da diretoria e do comprovante de pagamento da GRU de que trata o parágrafo 1º, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho notificará a entidade para apresentar os documentos necessários, no prazo de quinze dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, sob pena de arquivamento do pedido, ressalvada a hipótese de cumprimento por determinação judicial.</p> <p>§ 3º O deferimento do registro ou alteração estatutária ficará condicionada a nova pesquisa de conflito, visando a preservação da unicidade sindical.</p> | <p>de pagamento relativo ao custo da publicação no DOU, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, sob pena de arquivamento do pedido.</p> <p>§ 2º Somente será emitida a certidão e gerado o código sindical, se a entidade estiver com os dados de diretoria atualizados no CNES.</p> <p>§ 3º O deferimento do registro ou alteração estatutária ficará condicionada a nova pesquisa de conflito, visando a preservação da unicidade sindical.</p> | | |
| <p>Art. 22. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho arquivará as solicitações nos seguintes casos:</p> <p>I - insuficiência ou irregularidade de documentação;</p> <p>II - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT;</p> <p>III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado na CNES;</p> <p>IV - quando a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria;</p> | <p>Art. 26. A Coordenação-Geral de Registro Sindical arquivará o pedido nos seguintes casos:</p> <p>I - insuficiência ou irregularidade de documentação;</p> <p>II - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT;</p> <p>III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado na Coordenação-Geral de Registro Sindical;</p> <p>IV - quando a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria;</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 26 O Secretário de Relações do Trabalho indeferirá o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:</p> <p>I - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 13;</p> <p>II - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;</p> | <p>Hipóteses de arquivamento do pedido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Insuficiência ou irregularidade de documentação. Não há, na nova Portaria, prazo para regularização; • Não caracterização da categoria conforme o art. 511 da CLT; • Coincidência total de categoria e base com sindicato já registrado; • Base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria; • Entidades de grau superior: descumprimento dos arts. 8º a 10; • Falta de pagamento da GRU após 15 dias da notificação. A Portaria inclui a |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|-----------------------------------|--|
| <p>V - no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos nos artigos 8º a 10;</p> <p>VI - falta de atualização do mandato da diretoria ou da comprovação do pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto no § 2º do art. 21;</p> <p>VII - a pedido da entidade sindical, subscrito por seu representante legal e devidamente registrado em cartório;</p> <p>VIII - quando identificada duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade;</p> <p>IX - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes;</p> <p>X - esgotado o prazo previsto § 1º do art. 17 sem a resolução do conflito;</p> <p>XI - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado; e</p> <p>XII - por determinação judicial.</p> <p>§ 1º Na hipótese do inciso VIII deste artigo, serão arquivados os processos anteriores ao último protocolado.</p> <p>§ 2º Identificada a existência de processos sem movimentação há mais de um ano, por inércia do interessado, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de</p> | <p>V - no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos nos arts. 9º a 12, desta Portaria;</p> <p>VI - falta de pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto no § 1º do art. 25, desta Portaria;</p> <p>VII - em atendimento a pedido da entidade sindical, subscrito por seu representante legal e devidamente registrado em cartório;</p> <p>VIII - quando identificada duplicidade de pedidos de registro, de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação de uma mesma entidade; e</p> <p>IX - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes.</p> <p>§ 1º Na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo, serão arquivados os processos anteriores ao último protocolado.</p> <p>§ 2º Identificada a existência de processos sem movimentação há mais de dois anos, por inércia do interessado, a Administração procederá ao arquivamento, salvo os sobrestados por decisão judicial.</p> | | <p>falta de atualização da diretoria no mesmo prazo (inciso VI).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedido da entidade, assinado pelo representante legal e registrado em cartório; • Duplicidade de pedidos de registro, de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação de mesma entidade; <p>Nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das preexistentes.</p> <p>PROBLEMAS</p> <p>Inciso XI – insegurança jurídica, já que o prazo não está estabelecido na Portaria de portaria, ficando a critério da administração pública (discricionariedade).</p> <p>§ 1º Duplicidade de pedidos</p> <p>Questão afeta à ordem de apreciação dos pedidos, tema que, aliás, foi objeto de investigação por corrupção.</p> <p>De qualquer modo, se houver mais de um pedido regularmente protocolado, deveria prevalecer o mais antigo.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|--|--|-----------------|
| Relações do Trabalho procederá ao arquivamento. | | | |
| CAPÍTULO IV DO REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS – CNES E DA CERTIDÃO SINDICAL | CAPÍTULO III DO REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES | X | X |
| Seção I Do registro e das anotações no CNES | Seção I Do registro e das anotações no CNES | X | X |
| Art. 23. Após o deferimento do registro, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho efetivará o cadastro ativo da entidade no CNES de acordo com a representação deferida. | Art. 27. Após a publicação do deferimento do pedido, a Coordenação-Geral de Registro Sindical efetivará o cadastro ativo da entidade no CNES de acordo com a representação deferida. | Portaria nº 326/2013 Art. 29 Após a publicação do deferimento do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT incluirá os dados cadastrais da entidade no CNES e expedirá a respectiva certidão. | X |
| Art. 24. Quando o deferimento resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada, a modificação será anotada no cadastro da entidade preexistente no CNES, para que conste, de forma atualizada, a sua representação. | Art. 28. Quando a publicação de deferimento resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada, a modificação será anotada imediatamente no cadastro da entidade preexistente no CNES, para que conste, de forma atualizada, a sua representação. | Portaria nº 326/2013 Art. 30 Quando a publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria e/ou de base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada imediatamente no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação. § 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de | X |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|--|--|
| | | <p>representação será notificada para que apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada.</p> <p>§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do inciso II do art. 33.</p> | |
| <p>Seção II Da Certidão Sindical</p> | X | X | X |
| <p>Art. 25. A certidão sindical será disponibilizada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia.</p> | X | X | X |
| <p>CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL</p> | X | X | X |
| <p>Seção I Da suspensão do registro sindical</p> | | X | X |
| <p>Art. 26. O registro sindical será suspenso:</p> <p>I - quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados; e</p> <p>II - por determinação judicial.</p> | <p>Art. 29. O registro sindical será suspenso:</p> <p>I - por determinação judicial, quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente pelo Poder Judiciário; e</p> <p>II - quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 33 O registro sindical da entidade será suspenso quando:</p> <p>I - houver determinação judicial dirigida ao MTE.</p> <p>II - tiver seu registro anotado, na forma do art. 30, e deixar de enviar, no prazo previsto em seu § 1º, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada;</p> <p>III - celebrado acordo, com base no procedimento de mediação, deixar de</p> | Sem alteração. Apenas duas hipóteses para suspensão do registro. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|--|--|--|
| | | <p>apresentar estatuto social retificado, decorrido o prazo acordado entre as partes, salvo se a categoria, em assembleia, não homologar o acordo firmado, e</p> <p>IV - enquanto não comprovar estar em situação regular junto aos órgãos de registros públicos, decorridos os 90 (noventa) dias contados da notificação.</p> | |
| <p>Seção II</p> <p>Do cancelamento do registro sindical</p> | <p>Seção III</p> <p>Do cancelamento do registro sindical</p> | X | X |
| <p>Art. 27. O registro sindical será cancelado nos seguintes casos:</p> <p>I - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurado aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo dez dias, bem como observado o prazo decadencial de cinco anos, conforme disposições contidas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;</p> <p>II - a pedido da própria entidade ou de terceiros, mediante apresentação de certidão de dissolução do cartório competente ou comprovante de inscrição no CNPJ com situação de baixada ou nula;</p> <p>III - na ocorrência de fusão ou incorporação, na forma dos artigos 6º e 7º; e</p> <p>IV - por determinação judicial.</p> | <p>Art. 30. O registro sindical será cancelado nos seguintes casos:</p> <p>I - por determinação judicial, quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente pelo Poder Judiciário;</p> <p>II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo dez dias, bem como observado o prazo decadencial de cinco anos, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;</p> <p>III - a pedido da própria entidade ou a pedido de terceiros, desde que seja apresentado certidão de dissolução do cartório competente; e</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 34 O registro sindical ou o registro de alteração estatutária será cancelado nos seguintes casos:</p> <p>I - por ordem judicial dirigida ao MTE;</p> <p>II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999;</p> <p>III - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias ou a pedido de terceiros quando comprovada a situação de dissolvida ou nula junto ao cartório;</p> | <p>Cancelamento administrativo (inciso I)</p> <p>Ministério da Economia poderá cancelar administrativamente registros concedidos nos últimos 5 anos, se houver comprovação de ilegalidade no procedimento de deferimento.</p> <p>Já constava na Portaria nº 501/2019.</p> <p>PROBLEMA</p> <p>Fere liberdade sindical, pois caracteriza intervenção estatal, via autoridade administrativa, na organização sindical.</p> <p>Se o registro já foi deferido, a questão deveria ser discutida judicialmente.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|--|---|-----------------|
| | <p>IV - na ocorrência de fusão ou incorporação, na forma dos arts. 6º e 8º desta Portaria.</p> | <p>IV - na ocorrência de fusão ou incorporação de entidades sindicais, na forma dos arts. 4º, 5º, 9º e 10.</p> <p>V - após notificada, quando tiver a sua inscrição no CNPJ com a situação Baixada ou Nula.</p> <p>Parágrafo único. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:</p> <p>I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral específica com a finalidade de deliberar acerca do cancelamento do registro sindical, publicado nos termos do inciso II do art. 3º desta Portaria; e</p> <p>II - ata de assembleia geral específica da categoria para fins de deliberação acerca da autorização para o cancelamento do registro sindical, entre outros assuntos deliberados, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, número de inscrição no CNPJ, no caso de representantes de entidades patronais, e assinatura dos presentes.</p> <p>Art. 35 O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no DOU e anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao</p> | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|---|---|
| | | interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica. | |
| CAPÍTULO VI DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS NO CNES | X | X | X |
| Seção I Da Atualização Sindical | Seção IV Da atualização das informações sindicais no CNES | X | X |
| Art. 28. A solicitação de atualização sindical deverá ser feita por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br . | Art. 31. As entidades sindicais deverão manter seus dados cadastrais atualizados no CNES, por meio de solicitação de Atualização Sindical - SR, e solicitação de atualização de dados perenes - SD. § 1º A solicitação de atualização de dados perenes - SD tem o objetivo de atualizar os dados de diretoria, de filiação, de dados cadastrais no CNES e será gerada por meio do envio das informações prestadas pelas próprias entidades em processo de atualização, sob inteira responsabilidade destas. § 2º As entidades que já detêm registro deferido na Coordenação-Geral de Registro Sindical, mas não possuem cadastro ativo no CNES, deverão realizar o procedimento de solicitação de Atualização Sindical - SR. § 3º A atualização das informações sindicais - SR não modificará a situação jurídica da | Portaria nº 326/2013 Art. 36 As entidades sindicais deverão manter atualizados no CNES o endereço, a denominação, os dados de diretoria e, quando houver, os dados de filiação. Art. 38 Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar o requerimento original na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sede da entidade - em se tratando entidade de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual - ou no protocolo geral da sede do MTE, em Brasília - quando se tratar de entidade de abrangência interestadual ou nacional - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, acompanhado dos seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada: | Mantida a simplificação da atualização de dados cadastrais no CNES. As informações serão prestadas pelas próprias entidades em processo de atualização, sob responsabilidade destas. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|-------------------------|--|---|-----------------|
| | <p>requerente, devendo coincidir com a última representação deferida.</p> <p>§ 4º Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado deverá encaminhar os documentos em arquivo digital, observando o contido no art. 4º desta Portaria, e apresentar:</p> <p>I - o requerimento de Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD ou Solicitação de Atualização Sindical - SR gerado pelo CNES;</p> <p>II - para a modalidade de diretoria, declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES; e</p> <p>III - para a modalidade de filiação, a entidade interessada deverá apresentar ata ou declaração, registrada em cartório, com a indicação das entidades às quais pretende se filiar ou desfiliação, em consonância com os dados informados no CNES.</p> <p>§ 5º A Coordenação-Geral de Registro Sindical validará as informações da Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD e da Solicitação de Atualização Sindical - SR com base na declaração do representante da entidade, o qual responderá nas esferas</p> | <p>I - de localização - comprovante de endereço em nome da entidade, e o estatuto social no caso de mudança do município sede;</p> <p>II - de denominação - ata da assembléia que decidiu pela alteração da denominação, acompanhada de estatuto atualizado;</p> <p>III - de diretoria - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma do inciso V e VI do art. 3º e do inciso IV do art. 5º; e</p> <p>IV - havendo indicação de filiação e/ou desfiliação a entidade de grau superior ou a central sindical deverá ser apresentada a ata da assembléia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, que decidiu pela filiação e/ou desfiliação:</p> <p>§ 1º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, verificada a correspondência da denominação com a representação deferida pelo MTE a solicitação será validada e efetuada a publicação nos termos do art. 45, § 2º, desta portaria e, não havendo correspondência esta será invalidada.</p> <p>§ 3º Os pedidos de atualização de denominação deverão ser analisados no âmbito da SRT.</p> | |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|--|-----------------------------------|---|
| | administrativa, cível e penal, em caso de falsidade. | | |
| <p>Art. 30. Para efetuar a atualização sindical, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <p>I - declaração nos termos do inciso III do art. 4º ou do inciso III do art. 9º, conforme o caso;</p> <p>II - estatuto social, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferido; e</p> <p>III - declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, registrada em cartório, assinada pelo representante legal.</p> | X | X | Documentos exigidos para a atualização sindical. |
| <p>Art. 30. A solicitação de atualização sindical não implica em alteração de representatividade e base territorial do requerente.</p> | X | X | X |
| <p>Seção II Da Atualização de Dados Perenes</p> | X | X | X |
| <p>Art. 31. A solicitação de atualização de dados perenes deverá ser feito por meio do portal de serviços do governo federal no endereço www.gov.br.</p> | X | X | X |
| <p>Art. 32. A atualização de dados perenes será automática:</p> | <p>Art. 29 (...) § 4º Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado deverá encaminhar</p> | | A atualização de dados perenes passa a ser automática após o preenchimento dos campos obrigatórios. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|-----------------------------------|---|
| <p>I - após preenchidos os campos obrigatórios referentes aos membros dirigentes, dados eleitorais e endereço, quando a atualização se referir a dados de diretoria ou localização; e</p> <p>II - após preenchidos os campos obrigatórios referentes a filiação ou desfiliação a entidade de grau superior, quando a atualização se referir a dados de filiação.</p> <p>§ 1º Os diretores devem estar regularmente eleitos nos termos do estatuto da entidade.</p> <p>§ 2º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, constatada a ausência de correspondência entre a entidade postulante e a entidade indicada na filiação, a solicitação será invalidada pela Coordenação Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho.</p> <p>§ 3º A veracidade das informações a que se refere este artigo é de responsabilidade do declarante, o qual responderá civil, penal e administrativamente em caso de declaração falsa, situação em que implicará na anulação da validação promovida.</p> | <p>os documentos em arquivo digital, observando o contido no art. 4º desta Portaria, e apresentar:</p> <p>I - o requerimento de Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD ou Solicitação de Atualização Sindical - SR gerado pelo CNES;</p> <p>II - para a modalidade de diretoria, declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES; e</p> <p>III - para a modalidade de filiação, a entidade interessada deverá apresentar ata ou declaração, registrada em cartório, com a indicação das entidades às quais pretende se filiar ou desfiliar, em consonância com os dados informados no CNES.</p> <p>§ 5º A Coordenação-Geral de Registro Sindical validará as informações da Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD e da Solicitação de Atualização Sindical - SR com base na declaração do representante da entidade, o qual responderá nas esferas administrativa, cível e penal, em caso de falsidade.</p> | | <p>Foi suprimida a exigência de apresentar declaração da entidade, registrada em cartório, com dados dos dirigentes eleitos.</p> |
| <p>Seção III Atualização da denominação</p> | X | X | X |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|----------------------|-----------------------------------|---|
| <p>Art. 33. Para a solicitação de atualização da denominação, a entidade deverá peticionar requerimento eletrônico no SEI/ME e anexar estatuto atualizado registrado em cartório.</p> <p>Parágrafo único. A validação ficará condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o CNES.</p> | X | X | X |
| <p>CAPÍTULO VII</p> <p>DO CÓDIGO SINDICAL</p> | X | X | As regras sobre código sindical são novas. |
| <p>Art. 34. Deferido o registro sindical, a entidade poderá requerer junto à Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho a geração do respectivo código sindical.</p> | X | X | X |
| <p>Art. 35. Para solicitar a geração do código sindical, a entidade sindical deverá abrir na Caixa Econômica Federal conta corrente em seu nome, intitulada de "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", de acordo com o previsto no art. 588 da CLT.</p> <p>§ 1º Efetivado o previsto no <i>caput</i>, a entidade sindical deverá proceder à solicitação de dados perenes na modalidade de filiação, conforme o inciso II do art. 32, inserindo os dados bancários relativos à conta corrente, bem como o responsável pela sua movimentação.</p> | X | X | Solicitação do código sindical, com abertura de conta na CEF. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|-----------------------------------|---|
| <p>§ 2º Estando válidas as informações encaminhadas pela entidade sindical, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho gerará o respectivo código sindical.</p> | | | |
| <p>Art. 36. O CNES gerará diariamente arquivo contendo os códigos sindicais, as alterações e cancelamentos homologados, para envio à Caixa Econômica Federal por meio de canal de comunicação especificamente criado para esse fim.</p> | X | X | X |
| <p>Art. 37. A entidade que estiver com mandato de diretoria vencido terá seu código sindical suspenso até a atualização dos dados no sistema CNES.</p> | X | X | Necessidade de a diretoria estar com mandato vigente. |
| <p>Art. 38. A Subsecretaria de Relações do Trabalho atuará como órgão gestor da administração do código sindical, por intermédio do Sistema Integrado de Relações do Trabalho.</p> <p>Parágrafo único. A Subsecretaria de Relações do Trabalho encaminhará informações à Caixa Econômica Federal para fins de apropriação de cadastramento, alteração e cancelamento do código sindical da respectiva entidade sindical em seus sistemas.</p> | X | X | X |
| <p>CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS</p> | <p>Seção V Dos recursos</p> | X | X |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|--|--|--|
| <p>Art. 39. Das decisões administrativas caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, a contar da respectiva publicação.</p> <p>§ 1º Competem ao Coordenador-Geral de Registro Sindical e ao Subsecretário de Relações do Trabalho, em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, as decisões referentes aos processos a que se referem a presente Portaria.</p> <p>§ 2º O recurso será dirigido ao Coordenador-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará ao Subsecretário de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho para decisão.</p> | <p>Art. 32. Contra as decisões administrativas caberá recurso ao Coordenador-Geral de Registro Sindical, por razões de legalidade e de mérito, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 45 (...)</p> <p>§ 3º Das decisões poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.</p> | <p>A Portaria deixa expresso o prazo de 10 dias, que remete à Lei nº 9.784/99.</p> <p>Fixa competência ao Coordenador-Geral de Registro Sindical e ao Subsecretário de Relações do Trabalho, em primeira e segunda instância administrativa.</p> |
| X | <p>Art. 33. Não será admitida na fase recursal, a juntada de documentos que visem tão somente o saneamento do processo administrativo, salvo no caso de justificativa aceita pela Coordenação-Geral de Registro Sindical.</p> | X | X |
| CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS | CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS | X | X |
| <p>Art. 40. As análises de solicitações serão feitas de acordo com a ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecidas as</p> | <p>Art. 13. Os processos administrativos encaminhados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por entidades sindicais serão cadastrados no Sistema de</p> | X | Criação de filas distintas para apreciação de pedidos de registro sindical. A medida pode ser salutar, desde haja transparência. |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|---|--|---|
| <p>seguintes disposições no Sistema de Distribuição de Processos – SDP:</p> <p>I - as solicitações de incorporação e de fusão e os recursos administrativos serão cadastradas em filas distintas; e</p> <p>II - as solicitações de registro sindical e solicitações de alteração estatutária serão cadastradas em fila única e diversa das que se refere o item anterior.</p> <p>Parágrafo único. Os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior terão filas de distribuição distintas.</p> | <p>Distribuição – SDP por ordem cronológica de data e hora de protocolo.</p> | | <p>A nova Portaria deveria estabelecer como será o acompanhamento e onde serão publicadas, por exemplo.</p> |
| <p>Art. 41. Os processos deverão ser analisados no prazo máximo de um ano, contado da data de recebimento da solicitação, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado e outros inerentes ao processo, desde que devidamente justificados nos autos.</p> | <p>Art. 34. Os processos deverão ser concluídos no prazo de um ano, contados do protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, desde que devidamente justificados nos autos, e outros inerentes ao processo.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 43. Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos.</p> | <p>Mesmo prazo de um ano para <u>análise</u> dos processos.</p> |
| <p>Art. 42. A contagem dos prazos será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.</p> | <p>Art. 35. A contagem dos prazos será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 44 A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.</p> | <p>Contagem de prazo conforme a Lei nº 9.784.</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|--|---|
| <p>Art. 43. As notificações previstas nesta Portaria serão encaminhadas às entidades por meio do endereço eletrônico informado na solicitação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a consulta periódica, a fim de verificar o seu recebimento.</p> | <p>X</p> | <p>X</p> | <p>Portaria inova estabelecendo que todas as notificações serão feitas por meio eletrônico do e-mail informado.</p> <p>Questão a ponderar: possível dificuldade no acompanhamento e desigual acesso à internet.</p> |
| <p>Art. 44. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho publicará no DOU as decisões referentes à abertura de prazo para impugnação, arquivamento da impugnação, encaminhamento para a solução de conflitos, suspensão, deferimento, arquivamento, cancelamento e revisão de atos.</p> | <p>Art. 36. As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para a solução de conflitos, suspensão, deferimento, arquivamento, cancelamento e revisão de atos serão publicadas no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública e no endereço eletrônico www.justica.gov.br e, quando cabível, no DOU.</p> <p>Art. 37. Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto:</p> <p>I - ao Poder Judiciário, para que a Coordenação-Geral de Registro Sindical do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública seja diretamente notificada para o cumprimento de decisão judicial; e</p> <p>II - aos órgãos públicos, para que a Coordenação-Geral de Registro Sindical do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública</p> | <p>Portaria nº 326/2013</p> <p>Art. 45 (...)</p> <p>§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, encaminhamento para assembleia de ratificação, suspensão, sobrestamento, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas no DOU.</p> | <p>X</p> |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|--|--|-----------------------------------|-----------------|
| | <p>seja notificada da existência de investigações de interesse dos processos de que trata esta Portaria.</p> <p>Art. 38. Todos os processos são públicos e estarão disponíveis para visualização e acompanhamento por qualquer pessoa, mediante solicitação à Coordenação-Geral de Registro Sindical, sem ônus para o requerente.</p> | | |
| <p>Art. 45. O pagamento das publicações será efetuado por meio da GRU, sendo o valor calculado pelo Simulador no CNES, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia.</p> <p>Parágrafo único. O valor da publicação será com base no Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, conforme as informações declaradas pelas entidades requerentes, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.</p> | <p>Art. 39. A Coordenação-Geral de Registro Sindical publicará, periodicamente, a lista dos processos em tramitação.</p> | X | X |
| <p>Art. 46. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.</p> | X | X | X |
| X | <p>Art. 40. Os prazos serão aferidos pela data gerada no SEI/MJSP ou pelo registro de</p> | X | X |

| Portaria nº 17.593/2020 | Portaria nº 501/2019 | Portarias nºs 186/2008 e 326/2013 | Comentários LBS |
|---|---|-----------------------------------|---|
| | recebimento físico no Protocolo do Ministério da Justiça e Segurança Pública. | | |
| X | Art. 41. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, os prazos previstos nesta portaria poderão ser estendidos, por decisão da Coordenação-Geral de Registro Sindical. | X | Portaria suprime a possibilidade de extensão de prazos quando ocorrer caso fortuito ou força maior. |
| CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | X | X |
| Art. 47. Os procedimentos dispostos nesta portaria alcançam os processos administrativos que se encontram em trâmite na Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho. | Art. 42. Aplicam-se as disposições desta Portaria a todos os processos em curso no Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos que se iniciarem a partir de sua publicação. | X | A Portaria estabelece que as novas regras se aplicarão a todos os processos em curso e aos que se iniciarem a partir da sua publicação. |
| Art. 48. Ficam revogadas: I - Portaria MTE nº 188, de 05 de julho de 2007; II - Portaria MTE nº 570, de 24 de abril de 2013; III - Portaria MTE nº 373, de 21 de março de 2014; IV - Portaria MTE nº 1.744, de 13 de novembro de 2014; V - Portaria MTb nº 1.062, de 12 de setembro de 2016; e VI - Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP nº 501, de 30 de abril de 2019. | Art. 43. Ficam revogadas: I - a Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego; e II - a Portaria nº 326, de 1º de março de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego. | X | X |
| Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. | X | X |

Brasília, 27 de julho de 2020.

55

José Eymard Loguercio

Fernanda Caldas Giorgi

Antonio Fernando Megale Lopes

WWW.LBS.ADV.BR



SÃO PAULO

Avenida Angélica, nº 1996
CJ 201 - Higienópolis
CEP: 01228-200
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3583-8030
sp@lbs.adv.br

CAMPINAS

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188
3º andar - Cambui
CEP: 13025-142
Campinas - SP
Telefone: (19) 3399-7700
campinas@lbs.adv.br

BRASÍLIA

SHIS QJ 11 Conjunto 10, 24
Casa - Lago Sul
CEP: 71625-300
Brasília - DF
Telefone: (61) 3366-8100
brasilia@lbs.adv.br

GOIÂNIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A
Setor Marista
CEP: 74093-250
Goiânia - GO
Telefone: (62) 3626-5222
goiania@lbs.adv.br